ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-resolução nº 006/99

Espécie do Expediente: "Altera caput do artigo 72 da Resolução nº 016/95." Regimento Interno

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 30 / junho / 19 99

Protocolado sob nº 1578/fls. 16

Andamento

Em S.O. de 06.07.99 foi encaminhado à Secretaria.
Em S.O. 13.07.99 continua na Secretaria. Em
Em S.O. 03.08.99 baixou à Comissão Especial formada pelos Vereadores: João Manoel - Pedro Lauro - Henrique Tavares. Em Em S.O. 24.08.99 foi encaminhado à Secretaria. Em S.O. 31.08.99 continua cumprindo pauta. Em Em S.O. 14.09.99 foi rejeitado por maioria.

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem como finalidade evitar que proposições sejam incluídas na Ordem do Dia sem apresentarem os requisitos essenciais e necessários a tramitação como prevê a legislação em vigência.

Assim sendo, solicitamos a compreensão dos demais edis que integram esta Casa Legislativa, aprovando o presente projeto.

Atenciosamente,

Ver. HONÓRIO OVALHE
Presidente da Mesa Diretora da Câmara

RECEBIDO
30/06/99
16:37 HORAS
SECRETARIA

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOILUÇÃO Nº 006 /1999

"ALTERA CAPUT DO ART. 72 DA RESOLUÇÃO Nº 016/95".

Ver. HONÓRIO OVALHE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba. FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O caput do artigo 72 (setenta e dois) da Resolução número 16 (dezesseis), de 13 de dezembro de 1995, passa ter a seguinte redação:

"Art. 72 – A matéria para ser incluida na Ordem do Dia deverá ser precedida de parecer jurídico e protocolada no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis antes da reunião."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de junho de 1999.

Ver. HONÓRIO OVALHE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. ANTONIO G. P. DA SILVA
Secretário

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

103

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Parecer N.º
PROCESSO N.º PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- SOLICITA PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 13 / DJC / 99
Em 12 / 08 / 99

Guaíba, 12 de agosto de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/99 - Mesa Diretora - "Altera caput do artigo 72 da Resolução nº 016/95." Regimento Interno.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

.....

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício n° 992-99

Porto Alegre, 31 de agosto de 1999

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício n° 13/DJC/99, recebido em 31/08/99, firmado por Vossa Excelência em 12/08/99, e em que nos solicita exame do Projeto de Resolução n° 006/99, de iniciativa da Mesa Diretora e que *"Altera caput do artigo 72 da Resolução n° 016/95. Regimento Interno"*, vimos tecer as seguintes considerações:

2 - A alteração pretendida dá ao artigo 72, como prevê o artigo 1°, do projeto de resolução, esta redação:

> ***"Art. 72. A matéria para ser incluída na Ordem do Dia deverá ser precedida de parecer jurídico e protocolada no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis antes da reunião."***

Tratando-se de dar a texto legal já vigente, nova redação, determina a Lei Complementar 95/98, artigo 12, inc. III, letra "d", que *"o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses"*.

Desta forma, ao final do artigo 72, constante do projeto deverá ser acrescentado: (NR).

3 - Cabem mais duas observações como objetivo de aprimorar a redação do artigo: em primeiro substituir a palavra *"protocolada"* por *"protocolizada"*, e, em segundo, suprimir o adjetivo *"úteis"* da parte final do artigo.

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HONÓRIO OVALHE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS
BB/cv

RECEBIDO EM 08/09/99

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

4 - Quanto a legalidade do projeto, considerando-se que o regimento interno é a *"lei"* que regulamenta o funcionamento interno do Poder, deve ele refletir os interesses e conveniências do Colegiado, não vemos por isso, nenhum obstáculo de ordem legal a que a matéria seja apreciada pelo plenário sobre esses aspectos.

Cordialmente.

BARTOLOMÊ BORBA
DIRETOR

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 02 de setembro de 1999

A Comissão Especial, vem através deste, apresentar a seguinte:

Emenda ao Projeto de resolução nº 006/99

Art. 1º - O caput do artigo 72 (setenta e dois) da Resolução número 16 (dezesseis), de 13 de dezembro de 1995, passa ter a seguinte redação:

Art. 72 - A matéria para ser incluida na Ordem do Dia deverá ser precedida de parecer Jurídico e Protocolizada no minimo 72 (setenta e duas) horas antes da reunião (NR)."

PR 006/1999 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80805E5CC50936E0794D472E80DB3192